



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2419/2025

Altera o Anexo V, para ampliação do efetivo da Guarda Municipal, na Lei Complementar nº 1.150, de 23 de maio de 2019, que regulamenta o Estatuto da Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ampliado o número de cargos de Guarda Municipal de Maringá, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.150/2019, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 1.361/2022, para o total de 260 (duzentos e sessenta) cargos, nestes contabilizados os permanentes e o quadro especial em extinção, conforme especificado no quadro abaixo:

ANEXO V

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	Nº DE CARGOS COM ALTERAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL	40h	200	90	290

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do quadro especial em extinção - EXGM RESTRITO para quadro especial em extinção - EXGM EXTINÇÃO em toda a Lei Complementar Municipal nº 1.150/2019.

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do artigo 64 da Lei Complementar nº 1.150/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos servidores dos quadros especiais em extinção EXGP e EXGM EXTINÇÃO, os quais ficam sujeitos às progressões e promoções específicas." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no artigo 64 da Lei Complementar nº 1.150/2019, com as seguintes redações:

"Art. 64. (...)

§ 1º A carreira dos Guardas Municipais na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO será organizada em 25 (vinte e cinco) níveis, com percentual de avanço entre níveis de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do vencimento do nível imediatamente anterior, conforme previsto na tabela de remuneração constante no Anexo IV desta Lei Complementar, inclusive para o fim de gratificação de atividade perigosa. (AC)

§ 2º Os Guardas Municipais na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO terão a progressão da carreira regida, no que couber, pelo disposto para a progressão de níveis para a carreira de Guarda Municipal Permanente, prevista nos artigos 66 e 68 a 78, desta Lei Complementar." (AC)

Art. 5º O enquadramento dos Guardas Municipais da classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO na nova tabela instituída por esta Lei Complementar se dará no nível correspondente na tabela de enquadramento, conforme Anexo I desta Lei Complementar, e ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à sua vigência.

Art. 6º A tabela salarial dos Guardas Municipais na classe ESPECIAL em extinção - EXGM EXTINÇÃO, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.150/2019, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar serão preenchidas ao longo da vigência do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, conforme as necessidades do

Município de Maringá e sua disponibilidade orçamentária de custeio de pessoal.

Art. 9º Ficam revogados os §§ 8º e 11 do artigo 136 da Lei Complementar nº 1.150/2019 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO

ATUAL		NOVO NÍVEL
NÍVEL	REFERÊNCIA	
1	I	1
2	II	3
5	III	6
8	I	4
13	I	7
13	III	10
14	I	7
14	I	7

14	I	7
14	I	7
17	I	9
17	III	12
17	III	12
20	I	10
20	I	10
20	III	14
23	I	12
23	I	12
23	I	12
26	I	13
26	II	15
28	II	16

ANEXO II

ANEXO IV – TABELA SALARIAL DO QUADRO DE GUARDAS MUNICIPAIS NA CLASSE ESPECIAL EM EXTINÇÃO - EXGM EXTINÇÃO

**GUARDAS
MUNICIPAIS NA
CLASSE ESPECIAL
EM EXTINÇÃO -
EXGM EXTINÇÃO**

**INTERSTÍCIO DE
NÍVEL: 2,00%**

NÍVEL	VENCIMENTO

1	R\$ 3.539,55
2	R\$ 3.610,34
3	R\$ 3.682,55
4	R\$ 3.756,20
5	R\$ 3.831,32
6	R\$ 3.907,95
7	R\$ 3.986,11
8	R\$ 4.065,83
9	R\$ 4.147,15
10	R\$ 4.230,09
11	R\$ 4.314,69
12	R\$ 4.400,99
13	R\$ 4.489,01
14	R\$ 4.578,79
15	R\$ 4.670,36
16	R\$ 4.763,77
17	R\$ 4.859,04
18	R\$ 4.956,22
19	R\$ 5.055,35
20	R\$ 5.156,46
21	R\$ 5.259,59
22	R\$ 5.364,78

23	R\$ 5.472,07
24	R\$ 5.581,51
25	R\$ 5.693,14

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2419/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 15/12/2025, às 11:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0431307** e o código CRC **DA8EB08B**.